



7.

CONSELHO CIENTÍFICO

DELIBERAÇÃO N.º 219/2014

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ECTS A CURSOS NÃO CONFERENTES DE GRAU

12 de novembro de 2014

1.- O Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, revogou as normas de creditação instituídas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, obrigando o Conselho Científico a aprovar o **REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS**, publicado como Regulamento n.º 431/2013 no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 221, de 14 de novembro.

O mesmo Decreto-Lei estabelece no artigo 39.º os diplomas que podem ser conferidos pelos estabelecimentos de ensino superior de cursos não conferentes de grau cujos titulares, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, poderão requerer a atribuição de créditos de acordo com as regras e os critérios estipulados pelos artigos 45.º e 45.º A e a que obedece, também, o referido Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais.

Para facilitar o trabalho dos júris de creditação que irão apreciar os requerimentos de creditação dos cursos não conferentes de grau, poderá ser solicitado ao Conselho Científico a atribuição de créditos *ECTS* de cada um destes cursos.

2.- Os cursos de pós-graduação conferentes de grau, mestrados e doutoramentos, são objeto de avaliação e acreditação pela A3ES nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3.- Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau podem ser frequentados por alunos que concluíram um curso superior ou cujo *curriculum vitae* escolar, científico ou profissional seja considerado relevante para a frequência do curso. Quando estes cursos se referirem às áreas de administração e gestão de negócios poderão tomar, seguindo a tradição anglo-saxónica, a sigla MBA (*Master in Business Administration*).

4.- Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau têm a duração de um a dois semestres, excecionalmente de três semestres.

5.- Sempre que a duração seja inferior a um semestre ou não sejam destinados a diplomados, os cursos não conferentes de grau devem ser designados simplesmente como «cursos de especialização».

6.- Os pedidos para a atribuição de créditos *ECTS* de um curso não conferente de grau, serão objecto de registo numa Base de Dados do Conselho Científico que servirá de apoio aos membros dos júris de creditação previstos no artigo 4.º do Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais e que foram nomeados pelo Conselho Científico

através da Deliberação n.º 153/2013, de 13 de novembro, da Deliberação n.º 176/2014, de 7 de maio, da Deliberação n.º 178/2014, de 28 de maio, e da Deliberação n.º 207/2014, de 24 de setembro.

7.- Os pedidos são feitos de acordo com o formulário anexo à presente deliberação designado por **Pedido para Atribuição de Créditos ECTS**.

8.- Importa, ainda, traçar algumas linhas orientadoras destinadas aos cálculos de horas de contacto de cada unidade de crédito ECTS para cursos não conferentes de grau.

8.1.- O Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, instituiu a organização dos planos de estudo de acordo com um sistema de unidades de crédito baseado no trabalho necessário à preparação das, então, designadas «disciplinas» do curso. Cada unidade de crédito equivalia, neste sistema, ao seguinte: a)- Quinze horas de aulas teóricas; ou b)- Quarenta horas de aulas práticas; ou c)- Vinte e duas horas de aulas teórico-práticas; ou d)- Trinta horas de aulas de estágios ou seminários. O sistema de medida das unidades de crédito portuguesas estava, portanto, fundado no **tempo de trabalho do docente** responsável pela «disciplina».

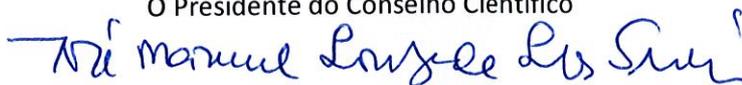
8.2.- O Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, que cria os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior, define como créditos de uma unidade curricular “o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar uma unidade curricular”. Este novo sistema passa, assim, a estar fundado no **tempo de trabalho do aluno**. Os procedimentos e regras a adotar pela UAL, para cumprir com estes novos dispositivos, ficaram consignados no Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares (ECTS) aprovado pelo Conselho Científico em 20 de Abril de 2006.

8.3.- Para o cálculo de ECTS ficou determinado que 1 (um) ECTS equivaleria a 25 (vinte e cinco) horas de trabalho do aluno. Como, em média, nas licenciaturas estão previstas 18 (dezoito) horas de contacto por semana podemos dizer que, para as 25 horas de trabalho do aluno, contribuirão cerca de 9 horas de contacto (sessões em sala de aula [18h por semana x 15 semanas = 270h: 30ECTS = 9horas]). Diferente é o caso dos mestrados em que as horas de contacto oscilam entre as 8 (oito) horas e as 14 (catorze) horas por semana pelo que podemos dizer que para as 25 (vinte e cinco) horas de trabalho do aluno contribuirão, no mínimo, 5 (cinco) horas de contacto e, no máximo, 7 (sete) horas de contacto (8h por semana x 15 semanas = 120h : 30ECTS = 4horas ou 14h por semana x 15 semanas = 210h : 30ECTS = 7horas)

8.4.- Assim sendo, os cursos não conferentes de grau deverão, portanto, estimar para um curso com duração semestral, destinado a ter 30 ECTS, um total de horas de contacto de, no mínimo, 120 horas e, no máximo, 210 horas. E, para cada unidade curricular, o cálculo de 1 (um) ECTS continuará a ser de 25h de trabalho do aluno nas quais se incluirão, no mínimo, 4h de contacto e, no máximo, 7 horas de contacto em sessão de aula. Os mesmos princípios e as mesmas regras aplicar-se-ão para cursos com duração diferente da periodicidade semestral ou anual.

Está conforme à Ata do Conselho Científico de 12 de novembro de 2014

O Presidente do Conselho Científico



Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil

7.

**ANEXO À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO N.º 219/2014, de 12 de novembro.
PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ECTS A CURSOS NÃO CONFERENTES DE GRAU**

CURSO NÃO CONFERENTE DE GRAU (Designação)

Exmo Senhor Presidente do Conselho Científico,

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, e no Regulamento n.º 431/2013, Regulamento de creditação das competências académicas e profissionais da Universidade Autónoma de Lisboa *Luis de Camões*, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 221, de 14 de novembro, solicitamos a creditação do curso de (designação) com um total de (referir) ECTS, tendo em vista o prosseguimento de estudos para os alunos que obtiverem aproveitamento no mesmo.
Para o efeito juntam-se os seguintes documentos:

- a)- Plano de estudos do curso;
- b)- Resumo dos conteúdos programáticos das unidades curriculares, métodos de ensino e avaliação de conhecimentos;
- c)- Fichas do coordenador e docentes do curso

Data,

Assinatura e cargo

PLANO DE ESTUDOS

- 1.- Curso – (designação).
- 2.- Área científica predominante do curso (de acordo com a Portaria n.º 256/ 2005, de 16 de março)
- 3.- Número total de créditos ECTS – (referir)
- 4.- Duração normal do curso - (em semanas)
- 5. - Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

7.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS UNIDADES CURRICULARES

- 1.- Unidade curricular
- 2.- Docente responsável e total de horas de contacto
- 3.- Outros docentes e horas de contacto
- 4.- Conteúdos programáticos
- 5.- Metodologias de ensino
- 6.- Metodologias de avaliação de conhecimentos
- 7.- Bibliografia principal

FICHA CURRICULAR DO DOCENTE

Nome completo	
Instituição de Ensino Superior	Universidade Autónoma de Lisboa
Unidade Orgânica	Universidade Autónoma de Lisboa (é a mesma)
Filiação em Centro de Investigação (se aplicável)	
Categoria	
Grau	
Área científica deste grau académico	
Ano em que foi obtido este grau académico	
Instituição que conferiu este grau académico	
Regime de tempo na instituição que submete a proposta (%)	

Outros graus académicos ou títulos

Ano	Grau ou título	Área	Instituição	Classificação

Atividades científicas - referenciar até 5 artigos em revistas internacionais com revisão por pares, livros ou capítulos de livros, relevantes para o ciclo de estudos.
[em formato APA Style (American Psychological Association) – <http://www.apastyle.org>].

178

Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível (atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços ou formação avançada) relevantes para o ciclo de estudos – até 5 referências.

Outras publicações relevantes, designadamente de natureza pedagógica (até 5 referências)

Experiência Profissional Relevante para o ciclo de estudos (5 referências)

Unidades curriculares a lecionar no ciclo de estudos proposto

Unidade Curricular	Tipo	N.º Total de horas de contacto